



PODER JUDICIÁRIO


JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 125/97

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT.Nº MA-455/97, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária, ao servidor **EDUARDO DE OLIVEIRA REBOUÇAS**, com fulcro no art. 40, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "a" da Lei 8.112/90, com proventos integrais, incidentes sobre o cargo efetivo de Analista Judiciário, classe "C", Padrão NS-35, anteriormente denominado Oficial de Justiça Avaliador, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a incorporação de 10/10 (dez décimos) na Função Comissionada FC-09 de Diretor de Secretaria da JCJ de Itacoatiara, a concessão de 33% (trinta e três por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei 8.112/90, respectivamente, com redação dada pela MP nº 1.573-11 e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz **EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**, a opção pelos 70% (setenta por cento), bem como as demais vantagens do cargo, de acordo com os arts. 8º, 13,14 §2º, 15 e 16 da Lei 9.421/96.

Sala de sessões, 23 de setembro de 1997.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno,
em exercício

VISTO:


Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
Presidente do TRT da 11ª Região